

Setor de Licitações

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PML Nº 050/2023 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2023

Aos 31 (trinta e um) dias do mês de março do ano de 2023, presentes de um lado, o **MUNICÍPIO DE LUZERNA (SC)**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.613.428/0001-72, com sede na Avenida 16 de Fevereiro, 151, Centro, representado neste ato pelo seu Prefeito, Sr. **JULIANO SCHNEIDER**, Órgão Gerenciador, no uso de suas atribuições, resolve registrar os preços ofertados pela empresa:

**01 - TRANSPORTES CESAR LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua São Roque, n. 313, Bairro São Francisco, em Luzerna/SC, inscrita no CNPJ/MF sob n° 34.789.004/0001-12, representada por seu sócio, **CESAR SCHEUFELE**, portador da cédula de identidade n° 5 € 8 e inscrito no CPF/MF sob n° 064. € - 81, denominado **FORNECEDOR 01**;

Classificada para fornecimento dos objetos constantes do Edital de **Processo Licitatório PML nº 017/2023**, **Pregão Eletrônica nº 011/2023**, observando-se fielmente as disposições deste, inclusive das propostas apresentadas, que ora integram este instrumento de Registro de Preços, independente de transcrição, e, também, pelas cláusulas a seguir delineadas:

## CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO E DO PREÇO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços destinado à contratação de pessoa(s) jurídica(s) para a prestação de serviços, de forma parcelada, de transporte rodoviário de passageiros em estradas com ou sem pavimentação, no âmbito municipal e intermunicipal, a fim de realizar viagens especiais para a Administração Municipal de Luzerna/SC, conforme especificações constantes no Edital e Anexos que o integram, constituindo-se em:

Item	Quantidade	Unid.	Descrição	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
3	3.000,00	KM	Transporte descontinuado de passageiros em percurso de 1 a 100 quilômetros, em viagens a serem utilizadas no estado de Santa Catarina, com veículo tipo Van, com capacidade mínima de 12 pessoas sentadas.	6,50	19.500,00
4	10.000,00	KM	Transporte descontinuado de passageiros em percurso acima de 100 quilômetros, em viagens a serem utilizadas no estado de Santa Catarina, com veículo tipo Van, com capacidade mínima de 12 pessoas sentadas.	4,40	44.000,00

1.2. O FORNECEDOR 01, responsável pelo fornecimento dos itens descritos na tabela acima, receberá o valor global total de R\$ 63.500,00 (sessenta e três mil e quinhentos reais).

## CLÁUSULA SEGUNDA DA FORMA DE EXECUÇÃO

- 2.1. A execução do objeto pelo FORNECEDOR se dará de **forma parcelada**, de acordo com as especificações constantes nesta Ata e no Edital a necessidade do setor solicitante.
- 2.2. <u>O setor solicitante designará a necessidade de contratação de um ou mais veículos por viagem, conforme a necessidade.</u>



### Setor de Licitações

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000

- 2.3. As viagens serão realizadas de acordo com as necessidades do Município de Luzerna/SC, sendo que os nomes dos passageiros, respectivos endereços, horário e local de embarque e desembarque, bem como roteiro da viagem serão fornecidos com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas do início da viagem.
- 2.4. <u>Na realização das viagens, o FORNECEDOR deverá permanecer durante os dias das viagens com o veículo na cidade onde estiver ocorrendo o evento, bem como realizar o transporte entre os locais que se fizer necessário.</u>
- 2.4.1. As viagens poderão abranger sábados, domingos e feriados.
- 2.5. O FORNECEDOR deverá ainda:
- 2.5.1. Manter registro no DETER para viagens intermunicipais e na ANTT para viagens interestaduais.
- 2.5.2. Observar e cumprir com as normas do Código Brasileiro de Trânsito, pertinentes à espécie;
- 2.5.3. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos de boa conduta, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho, observando-se todas as exigências da legislação de trânsito relativa aos condutores dos veículos;
- 2.5.4. Assumir todas as responsabilidades e tomar medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;
- 2.5.5. Cumprir a legislação vigente;
- 2.5.6. Submeter os veículos às vistorias técnicas determinadas pela legislação;
- 2.5.7. Utilizar, na prestação de serviço, veículos próprios, com **no máximo 10 (dez) anos de fabricação**, no que se refere a van, micro ônibus, ônibus modelo coletivo e ônibus de modelo convencional mantidos em perfeitas condições de conservação e segurança, com todas as revisões em dia, pneus novos, dotados de todos os equipamentos obrigatórios exigidos pela legislação de trânsito e com documentação regular;
- 2.5.8. Apresentar ao Município veículos devidamente limpos e prontos para iniciarem as viagens;
- 2.5.9. Substituir imediatamente o veículo disponibilizado por outro similar, sempre que não estiver em condições de uso, em virtude de falha mecânica, más condições de conservação e limpeza, avaria resultante de acidente, revisões, quaisquer defeitos que não possam ser reparados, ainda que sejam alheios à sua vontade.
- 2.5.10. Responsabilizar-se pelo pagamento de salários e diárias (hospedagem e alimentação) do pessoal porventura empregado para a execução dos serviços, bem como pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de gerenciamento, indenizações devidas a terceiros, seguros de pessoas e bens, resultantes da execução do objeto, sem custos adicionais;
- 2.5.11. Manter pessoal uniformizado e identificado através de crachás, com fotografia recente, provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI's).
- 2.5.12. Os veículos, seus proprietários e condutores deverão estar em estrita concordância com as normas da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, o Código de Trânsito Brasileiro, especialmente às disposições contidas nos artigos 136 a 139 do mesmo diploma legal.
- 2.6. O controle de quilometragem efetivamente rodada deverá ser realizado por fiscal designado pelo Município, e na ausência deste, pelo solicitante do serviço, cabendo-lhes anotar na Papeleta de Aceitação do Serviço (ANEXO I), a marcação do hodômetro inicial (após o embarque dos passageiros) e final (após o retorno, quando do desembarque).
- 2.6.1. As distâncias somente serão computadas a partir da chegada do veículo à sede da Prefeitura de Luzerna, ou no local definido para embarque de passageiros, até o último roteiro, excluindo outros percursos, tais como, deslocamentos para a sede da contratada ou translado para almoço do motorista, desvios para abastecimento veículo ou encaminhamento do mesmo a oficinas.
- 2.7. Todas as despesas com combustíveis, pedágios, diárias dos motoristas, seguros e outros, ocorrerão por conta do FORNECEDOR.
- 2.8. <u>Os veículos a serem disponibilizados pelo FORNECEDOR deverão estar em perfeitas condições de uso e manutenção, bem como, deverão possuir seguro obrigatório e seguro por danos pessoais para os ocupantes dos mesmos.</u>



Setor de Licitações

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000

- 2.9. <u>O FORNECEDOR deverá responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de gerenciamento, indenizações devidas a terceiros, seguros de pessoas e bens, resultantes da execução do objeto, sem custos adicionais.</u>
- 2.10. Serão de total responsabilidade da empresa contratada, eventuais danos decorrentes de acidentes de veículos quando do deslocamento para realização do objeto contratado, sejam eles pessoais, materiais ou morais, inclusive de terceiros, além de notificações por infrações ao Código de Trânsito Brasileiro.
- 2.11. Caberá ao FORNECEDOR obedecer ao objeto do edital e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade.
- 2.11.1. A prestação dos serviços e/ou o fornecimento de materiais de forma inadequada que não atenderem às exigibilidades não serão recebidos e o pagamento ficará suspenso até sua regularização de forma integral.
- 2.12. Observados os critérios e condições estabelecidas nesta Ata e o preço registrado, a Administração poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pela Administração.
- 2.13. As quantidades a serem fornecidas constantes do Termo de Referência que acompanhou o Edital da licitação são estimadas, podendo, nos limites do parágrafo 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93, ser acrescidas ou suprimidas em conformidade com a demanda do período de vigência da Ata de Registro de Preço (ARP).
- 2.14. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

## CLÁUSULA TERCEIRA DO RECEBIMENTO

- 3.1. <u>Por ocasião do recebimento dos serviços, o Município, por intermédio de servidor designado, reserva-se no direito de exercer ampla fiscalização de sua execução, verificando se estão sendo cumpridos os termos contratuais, não se excluindo a empresa contratada da responsabilidade por qualquer irregularidade. Constatado a realização de serviços de má qualidade, o Município poderá utilizar-se do disposto na Lei 8.078/90 Código de Defesa do Consumidor.</u>
- 3.2. O FORNECEDOR deverá responsabilizar-se pela substituição e/ou retirada dos equipamentos utilizados na prestação de serviços, quando na ocasião da fiscalização, for constatado que encontra-se com defeito, diferente da solicitação ou em desacordo com qualquer das especificações, sob pena de pagamento de multa diária, à título de depósito, sem prejuízo da incidência de multa diária por atraso na entrega, à contar da data efetiva do pedido.
- 3.2.1. A prestação dos serviços e/ou o fornecimento de materiais de forma inadequada que não atenderem às exigibilidades não serão recebidos e o pagamento ficará suspenso até sua regularização de forma integral.
- 3.3. O aceite da prestação de serviço não exclui a responsabilidade civil do FORNECEDOR por vícios de quantidade, de qualidade ou técnico dos materiais, ou por desacordo com as especificações estabelecidas neste Edital, verificadas posteriormente, e por danos deles decorrentes.
- 3.4. Caso a prestação de serviço seja recusada ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização da entrega ou do documento fiscal, a depender do evento.
- 3.5. Os quantitativos descritos em Anexo ao Edital constituem mera previsão, dimensionada de acordo com a demanda atualmente existente, não ficando o Município, obrigado a executá-los integralmente.



## CLÁUSULA QUARTA DO RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO E PELA FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

4.1. A fiscalização do presente Pregão ficará a cargo dos servidores abaixo mencionados, ou quem os substituir:

Willian Scheuermann Fone: (49)3551-4700

E-mails: esporteluzernasc@gmail.com

- 4.2. Caberá aos fiscais da contratação, verificar se os itens, objeto do presente Edital, atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.
- 4.3. A omissão, total ou parcial, da fiscalização, não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

## CLÁUSULA QUINTA DO REAJUSTE, REVISÃO E DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

- 5.1. Os preços não serão reajustados, salvo se:
- 5.1.2. O preço registrado poderá ser revisado quando houver alteração de valor devidamente comprovada, podendo ocorrer somente se de acordo com o art. 65 da Lei 8.666/93 e alterações, mediante requerimento a ser formalizado pelo FORNECEDOR;
- 5.1.3. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores;
- 5.1.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, deverá requerer a revisão dos preços nos termos do art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93;
- 5.1.5. Os preços registrados e atualizados não poderão ser superiores aos preços praticados no mercado;
- 5.1.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do item correspondente da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa;
- 5.1.7. Os preços registrados, quando sujeitos ao controle oficial, poderão ser revisados nos termos e prazos fixados pelo órgão público controlador:
- 5.1.8. O disposto acima se aplica igualmente nos casos de incidência de novos impostos ou taxas e de alterações das alíquotas dos já existentes.

### CLÁUSULA SEXTA DOS PAGAMENTOS

- 6.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias contados da execução mensal dos serviços ou entrega dos materiais, mediante a apresentação de documento fiscal, devidamente atestado por Servidor Municipal competente.
- 6.1.1. QUANDO SE TRATAR DE FORNECIMENTO DE PRODUTO, O DOCUMENTO FISCAL DEVERÁ SER EMITIDO PELA FAZENDA DO ESTADO, COM A IDENTIFICAÇÃO DA INSCRIÇÃO ESTADUAL E O RECOLHIMENTO DE ICMS.
- 6.1.2. QUANDO SE TRATAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, O DOCUMENTO FISCAL DEVERÁ SER EMITIDO PELA FAZENDA DO MUNICÍPIO, COM A IDENTIFICAÇÃO DA INSCRIÇÃO MUNICIPAL E O RECOLHIMENTO DE ISS.
- 6.1.3. QUANDO SE TRATAR DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS E SERVIÇOS, AS NOTAS APRESENTADAS (PRODUTOS E SERVIÇOS) DEVERÃO TOTALIZAR O VALOR DA PROPOSTA VENCEDORA.



### Setor de Licitações

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000

- 6.2. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido em nome da Unidade requisitante e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados pela proponente por ocasião da habilitação.
- 6.2.1. O FORNECEDOR deverá constar na Nota Fiscal as informações que o município vir a requisitar que constem no referido documento.
- 6.2.2. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido para:
- MUNICÍPIO DE LUZERNA Avenida 16 de Fevereiro, 151, Centro, Luzerna, SC, CNPJ nº 01.613.428/0001-72.
- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Avenida 16 de Fevereiro, 151, Centro, Luzerna, SC, CNPJ nº 10.574.092/0001-77.
- 6.3. O FORNECEDOR deverá enviar e-mail do documento fiscal, imediatamente após a emissão do mesmo, para o Setor de Compras (Fone: (049) 3551-4700 | E-mail: compras@luzerna.sc.gov.br).
- 6.4. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o Município do ressarcimento de qualquer prejuízo para o FORNECEDOR.
- 6.4.1. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o Município do ressarcimento de qualquer prejuízo para o FORNECEDOR.

# CLÁUSULA SÉTIMA DAS OBRIGAÇÕES

### 7.1. Cabe ao MUNICÍPIO:

- 7.1.1. A definição do objeto desta Licitação;
- 7.1.2. Tomar todas as providências necessárias à execução do processo licitatório;
- 7.1.3. Manter pessoas ou constituir Comissão Especial designada pelo Prefeito, visando à fiscalização da execução do contrato;
- 7.1.4. Efetuar o pagamento do FORNECEDOR de acordo com o estipulado neste Edital:
- 7.1.5. Conceder revisões contratuais toda vez que se verificar alterações no equilíbrio econômico-financeiro inicialmente estabelecido, mediante requerimento formal protocolado pelo FORNECEDOR, devidamente instruído, com a comprovação do aumento dos custos;
- 7.1.6. Providenciar a publicação da Ata de Registro de Preços proveniente do presente processo, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura;
- 7.1.7. Emitir, quando da necessidade da aquisição dos materiais, através do setor municipal competente, autorização para o fornecimento dos mesmos.

#### 7.2. Cabe ao FORNECEDOR:

- 7.2.1. Executar o objeto do presente edital de acordo com o Termo de Referência.
- 7.2.2. Atender prontamente às solicitações da Contratante encaminhadas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas do início da viagem;
- 7.2.3. Atender os casos de viagens **urgentes e emergenciais**, sem programação prévia, independentemente da hora e do dia, disponibilizando o veículo em até 24 (vinte e quatro) horas, após a comunicação;
- 7.2.4. Utilizar profissionais habilitados e com conhecimentos específicos dos serviços a serem executados, bem como, devidamente uniformizados e munidos de equipamentos necessários ao desempenho eficiente dos serviços, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 7.2.5. Empregar, na execução dos serviços, motoristas profissionais de seu quadro, possuidores de Carteira Nacional de Habilitação categoria "D" ou superior e com o seguinte perfil:
  - a) Boa comunicação interpessoal;
  - b) Comportamento cortês e prestativo;
  - c) Disciplinado, proativo e participativo;
  - d) Capacidade para enfrentar desafios e propor soluções aos problemas apresentados;
  - e) Em perfeitas condições de saúde física, mental e psicológica, comprovadas mediante avaliação prévia;



### Setor de Licitações

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000

- f) Possuidores de atestados de bons antecedentes:
- g) Apresentar-se asseado, vestidos de maneira adequada e devidamente identificados por crachá com fotografia recente;
- h) Possuidores de bom nível educacional e moral;
- i) Com experiência em condução de veículos de transporte rodoviário de passageiros, sobretudo no trajeto objeto deste termo, bem como prática de direção defensiva.
- 7.2.6. Apresentar ao Município, cópia da Carteira Nacional de Habilitação do motorista responsável pela viagem e telefones de contato, bem como, deverão ser apresentadas cópias das apólices de seguro dos veículos a serem utilizados.
- 7.2.7. Comunicar imediatamente o Município, quando, por motivo de força maior, se tornar impossível a realização da viagem dentro da periodicidade indicada, apresentando ainda, justificativa e indicação de um novo horário para sua efetivação. Esta alteração deverá ser previamente autorizada pela contratante.
- 7.2.9. Realizar manutenção preventiva na periodicidade recomendada pela boa técnica e de acordo com as especificações do fabricante, mantendo os veículos em perfeitas condições de segurança, limpeza e higiene;
- 7.2.10. A Contratante irá locar outro veículo às custas da Contratada, quando esta não providenciar a substituição do veículo. Na oportunidade, deverão ser apresentadas cópias das apólices de seguro de cada um dos veículos.
- 7.2.11. Havendo substituição de veículo, os documentos deverão ser atualizados.
- 7.2.12. Adotar todas as providências necessárias ao socorro de vítimas no caso de acidentes e informar imediatamente o ocorrido às autoridades competentes e à CONTRATANTE.
- 7.2.13. Responsabilizar-se, no caso de acidente, com a totalidade do valor correspondente aos danos materiais e indenizatórios, inclusive contra terceiros, não cabendo qualquer responsabilidade à contratante.
- 7.2.14. Manter, durante a execução do contrato todas as condições de habilitação previstas neste Edital, e em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 7.2.15. Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;
- 7.2.16. Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do contrato oriundo do presente processo licitatório.
- 7.2.17. Para fins de atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), as informações e dados apresentados para participar do processo licitatório, são de domínio público, em razão dos princípios do interesse público e da publicidade dos atos efetuados pela municipalidade. 7.2.17.1. O FORNECEDOR obriga-se ainda, em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 Lei Geral de Proteção do Pados Passoais (LCPP) a mantar sigila do tados ao informações andre ao dados passoais a dados
- Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a manter sigilo de todas as informações sobre os dados pessoais e dados pessoais sensíveis, repassados em decorrência da execução da contratação, sendo vedado o repasse dessas informações, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do objeto contratado.

# CLAÚSULA OITAVA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1. A inexecução parcial ou total do objeto do contrato e a prática dos atos indicados nesta cláusula, verificado o nexo causal devido à ação ou à omissão do FORNECEDOR, relativamente às obrigações contratuais em questão, torna passível a aplicação das sanções previstas na Lei n.º 10.520/2002, na Lei n.º 8.666/1993 e no contrato, observando o contraditório e a ampla defesa, conforme listado a seguir:
- 8.1.1. Advertência;
- 8.1.2. Multa;
- 8.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- 8.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 8.2. As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas ao FORNECEDOR juntamente à de multa e obedecerão ao disposto na legislação de regência no que concerne às hipóteses de aplicação, quantum e consequências.



#### Setor de Licitações

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000

- 8.3. A advertência poderá ser aplicada no caso de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, por culpa exclusiva do FORNECEDOR.
- 8.3.1. A advertência poderá, ainda, ser aplicada no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do Município, a seu critério, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.
- 8.4. O Município observará a boa-fé do FORNECEDOR e as circunstâncias atenuantes e agravantes em que a infração foi praticada. Assim, a Administração poderá deixar de aplicar a penalidade ou mesmo substituí-la por sanção mais branda, desde que a irregularidade seja corrigida no prazo fixado e não tenha causado prejuízo ao Município ou a terceiros.
- 8.5. Na ocorrência de atraso injustificado para assinatura da Ata de Registro de Preço, para o início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, inexecução parcial ou total do contrato, as multas a serem aplicadas observarão os seguintes parâmetros:
- 8.5.1. 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato ou Ata de Registro de Preço por dia de mora na assinatura da Ata de Registro de Preço ou atraso no início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, até o máximo de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), o que configurará a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avenca:
- 8.5.2. Até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou Ata de Registro de Preço no caso de inexecução parcial do contrato;
- 8.5.3. 30% (trinta por cento) do valor do contrato ou Ata de Registro de Preço no caso de inexecução total do contrato.
- 8.6. No caso de necessidade troca e/ou retirada de cestas entregues, por ter sido constatado, após seu recebimento, que o mesmo encontram-se com defeito, diferentes da solicitação ou em desacordo com qualquer das especificações editalícias ou contratuais, caberá a licitante sua retirada e/ou substituição integral, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar de sua intimação, sob pena de pagamento de multa diária, à título de depósito, no importe de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato ou Ata de Registro de Preço por dia de mora, até o máximo de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), o que configurará a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.
- 8.7. Será configurada a inexecução total do objeto, quando:
- 8.7.1. Houver atraso injustificado, do início dos serviços ou entrega dos materiais, na totalidade requerida, por mais de 07 (sete) dias corridos após o recebimento pelo FORNECEDOR da ordem de serviços.
- 8.7.2. Todos os serviços executados não forem aceitos pelo Município por não atenderem às especificações deste documento, durante 30 (trinta) dias consecutivos de prestação dos serviços ou entrega de materiais.
- 8.8. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR:
- 8.8.1. Se o valor a ser pago ao FORNECEDOR não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica esta obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.
- 8.8.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo FORNECEDOR ao Município, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

## CLÁUSULA NONA DAS ALTERAÇÕES

- 9.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- 9.2. A Ata de Registro de Preços somente poderá ser alterada na forma disposta na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, art.65, inciso I, letra "b" e inciso II, letras "c" e "d", observado o que dispõe os §§1º, 2º, 4º, 5º, 6º e 8º do mesmo artigo.



### Setor de Licitações

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000

## CLÁUSULA DÉCIMA DO CANCELAMENTO E DA SUSPENSÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

- 10.1. O registro do FORNECEDOR poderá ser CANCELADO, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:
- 10.1.1. Pela Administração, quando:
- a. O FORNECEDOR não cumprir as exigências contidas no edital ou na ata de registro de preços;
- b. O FORNECEDOR, injustificadamente, deixar de firmar o contrato decorrente do registro de preços;
- c. O FORNECEDOR der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços, por um dos motivos elencados no art.78 e seus incisos da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores;
- d. Os preços registrados se apresentarem manifestamente superiores aos praticados pelo mercado;
- e. Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, na forma do inciso XII, do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores.
- 10.1.2. Pelo FORNECEDOR quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório, que deu origem ao registro de preços.
- 10.2. O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pelo Órgão Gerenciador, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.
- 10.3. A comunicação do cancelamento do registro do FORNECEDOR, nos casos previstos no subitem 7.1.1, efetuar-se-á por escrito, juntando-se o comprovante de recebimento.
- 10.4. No caso do FORNECEDOR não puder ser cientificado de outra forma, a comunicação dar-se-á por publicação no jornal em que são publicados os atos oficiais do Município de Luzerna, considerando-se cancelado o registro do FORNECEDOR, a partir do 5º (quinto) dia útil, contado da publicação.
- 10.5. A solicitação do FORNECEDOR ou prestador de serviços para cancelamento do registro de preço não o desobriga do fornecimento dos produtos ou da prestação dos serviços até a decisão final do Órgão Gerenciador, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.
- 10.6. Enquanto perdurar o cancelamento poderão ser realizadas novas licitações para aquisição de bens ou prestação de serviços constantes do registro de preços.
- 10.7. A solicitação do FORNECEDOR para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas no Edital, caso não aceite as razões do pedido.
- 10.8. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.
- 10.9. O FORNECEDOR poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.
- 10.10. Os preços registrados poderão ser SUSPENSOS nos seguintes casos:
- a. Pela Administração, por meio de Edital, quando por ela julgado que o FORNECEDOR esteja temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da concorrência que deu origem ao registro de preços ou, ainda, por interesse do Município, ressalvadas as contratações já levadas a efeito até a data de decisão;
- b. Pelo FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da concorrência que deu origem ao registro de preços, mediante requerimento formal e devidamente instruído.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA



### Setor de Licitações

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000

## DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

11.1. As despesas provenientes da execução do Edital correrão por conta das Dotações Orçamentárias próprias, consignadas nos orçamentos da Unidade Gestora Central – Prefeitura de Luzerna/SC ou dos Fundos Especiais, durante a vigência da presente Ata de Registro de Preço, nos termos que segue, de acordo com o Parecer Contábil:

#### Ação (s):

05.001.10.302.500.2.503 - Manutenção do bloco de Média e Alta Complexidade

06.001.08.244.601.2.603 - Manutenção do CRAS - Centro de Referência de Assistência Social

06.002.08.241.601.2.610 - Administração e execução do Fundo do Idoso

06.004.08.243.603.2.630 - Administração e execução do Fundo da Infância e Adolescência - FIA

07.002.27.812.704.2730 - Manutenção da Diretoria de Esportes

### Modalidade de Aplicação (s):

3.3.90. Outras despesas correntes - Aplicações diretas

### Fonte (s):

1.500.0000.00 - Recursos Ordinários

1.500.1001.00 - Rec. de Imp. e Transf. de Impostos - Educação

1.500.1002.00 - Rec. de Imp. e Transf. de Impostos - Saúde

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA VIGÊNCIA

12.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de publicação da mesma, podendo ser prorrogada nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO FORO

É competente o foro da Comarca de Joaçaba/SC para dirimir quaisquer dúvidas, porventura, oriundas da presente Ata de Registro de Preços.

E, por estarem assim de pleno acordo, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, de tudo inteiradas.

Luzerna/SC, 31 de março de 2023.

MUNICÍPIO DE LUZERNA JULIANO SCHNEIDER Prefeito CONTRATANTE

## CESAR SCHEUFELE TRANSPORTES CESAR LTDA FORNECEDOR 1

TESTEMUNHAS:					
1	2				
Nome:	Nome:				
CPF·	CPE.				